

# COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S/A - EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 23.592.981/0001-09 NIRE/JUCERJA: 3.33.031821-6

## BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

	NOTAS EXPLICATIVAS	Valores em Reais - R\$ <u>2023</u>	<u>2024</u>
<b>ATIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>		<b>33.582,28</b>	<b>31.386,20</b>
<b>DISPONIVEL</b>	3 (a)	<b>23.669,50</b>	<b>21.473,42</b>
BANCOS CONTA MOVIMENTO/ APLICAÇÃO		23.669,50	21.473,42
<b>IMPOSTO A RECUPERAR</b>	3 (b)	<b>9.912,78</b>	<b>9.912,78</b>
PIS A RECUPERAR		19,33	19,33
IRPJ SALDO NEGATIVO DE 2017		4.632,80	4.632,80
IRRF S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA - ESTIMATIVA		5.260,65	5.260,65
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>33.582,28</b>	<b>31.386,20</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>		<b>202.633,25</b>	<b>202.633,25</b>
<b>OBRIGAÇÕES - IMPOSTOS - CONTRIBUIÇÃO A RECOLHE</b>	4 (a)	<b>157.572,55</b>	<b>157.572,55</b>
INSS A RECOLHER		42.460,94	42.460,94
IRRF A RECOLHER		49.941,78	49.941,78
COFINS A RECOLHER		1.216,00	1.216,00
PIS A RECOLHER		196,87	196,87
HONORARIO A PAGAR - DIRETORIA		26.365,65	26.365,65
HONORARIO A PAGAR - CONSELHO ADM		31.110,40	31.110,40
HONORARIO A PAGAR - CONSELHO FISCAL		6.280,91	6.280,91
<b>FORNECEDORES - MERCADO INTERNO</b>		<b>45.060,70</b>	<b>45.060,70</b>
SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA		45.060,70	45.060,70
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>3.390,00</b>	<b>3.390,00</b>
<b>PROVISÕES PARA PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>3.390,00</b>	<b>3.390,00</b>
CAUÇÕES OU GARANTIAS MINIMAS DE CONTRATOS		3.390,00	3.390,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>(172.440,97)</b>	<b>(174.637,05)</b>
<b>CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO</b>		<b>4.739.443,00</b>	<b>4.739.443,00</b>
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	5 (a)	4.739.443,00	4.739.443,00
<b>LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		<b>(4.911.883,97)</b>	<b>(4.914.080,05)</b>
PREJUÍZOS ACUMULADOS	5 (b)	(4.911.063,97)	(4.911.883,97)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(820,00)	(2.196,08)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>33.582,28</b>	<b>31.386,20</b>

(As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras)

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2024

LEANDRO

NAZARIO:0867126671

0

Assinado de forma digital por  
LEANDRO NAZARIO:08671266710  
Dados: 2025.02.19 12:08:54 -03'00'

**LEANDRO NAZARIO**

Liquidante

CPF Nº 086.712.667-10

MARCOS VINICIUS

BRANDAO:92135986704

Assinado de forma digital por  
MARCOS VINICIUS  
BRANDAO:92135986704  
Dados: 2025.02.12 14:25:12 -03'00'

**MARCOS VINICIUS BRANDÃO**

Contador

CPF Nº 921.359.867-04 CRC-RJ Nº 108.326/O-4

# COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S/A - EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 23.592.981/0001-09 NIRE/JUCERJA: 3.33.031821-6

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

	NOTAS EXPLICATIVAS	Valores em Reais - R\$	
		2023	2024
<b>( + ) RECEITA</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA OPERACIONAL		0,00	0,00
RECEITA NÃO OPERACIONAL		0,00	0,00
<b>( - ) DESPESAS</b>		<b>(820,00)</b>	<b>(2.196,08)</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>(820,00)</b>	<b>(2.196,08)</b>
TRANSPORTES E CONDUÇÕES		(100,00)	0,00
DESPESAS COM REGISTRO MERCANTIL		(720,00)	(754,00)
DESPESAS DE CONSUMO		0,00	(80,00)
DESPESAS DIVERSAS		0,00	(182,87)
DESPESAS FINANCEIRAS		0,00	(4,21)
DESPESAS COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ICP		0,00	(680,00)
DESPESAS COM MATERIAL DE INFORMÁTICA		0,00	(495,00)
<b>( = ) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR e CSLL</b>		<b>(820,00)</b>	<b>(2.196,08)</b>
( - ) PROVISÃO PARA O IR e CSLL		0,00	0,00
<b>( = ) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>(820,00)</b>	<b>(2.196,08)</b>

(As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras)

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2024.

LEANDRO  
NAZARIO:08671266710  
71266710

Assinado de forma digital por LEANDRO NAZARIO:08671266710  
Dados: 2025.02.19 12:10:03 -03'00'

**LEANDRO NAZARIO**

Liquidante

CPF Nº 086.712.667-10

MARCOS VINICIUS BRANDAO:92135986704  
86704

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS BRANDAO:92135986704  
Dados: 2025.02.12 14:57:54 -03'00'

**MARCOS VINICIUS BRANDÃO**

Contador

CPF Nº 921.359.867-04 CRC RJ nº 108.326/O-4

# COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S/A - EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 23.592.981/0001-09 NIRE/JUCERJA: 3.33.031821-6

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2024

Valores em Reais - R\$

	CAPITAL SOCIAL	PREJUÍZO ACUMULADO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<b>SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO 01/01/2023</b>	<b>4.739.443,00</b>	<b>(4.911.063,97)</b>	<b>(171.620,97)</b>
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(820,00)	(820,00)
<b>SALDO AO FIM DO EXERCÍCIO 31/12/2023</b>	<b>4.739.443,00</b>	<b>(4.911.883,97)</b>	<b>(172.440,97)</b>
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(2.196,08)	(2.196,08)
<b>SALDO AO FIM DO EXERCÍCIO 31/12/2024</b>	<b>4.739.443,00</b>	<b>(4.914.080,05)</b>	<b>(174.637,05)</b>

(As notas explicativas são parte integrantes das Demonstrações Financeiras)

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2024.

LEANDRO

NAZARIO:086712  
66710

Assinado de forma digital por  
LEANDRO  
NAZARIO:08671266710  
Dados: 2025.02.19 12:11:23  
-03'00'

**LEANDRO NAZARIO**

Liquidante

CPF Nº 086.712.667-10

MARCOS VINICIUS

BRANDÃO:92135986704

Assinado de forma digital por  
MARCOS VINICIUS  
BRANDÃO:92135986704  
Dados: 2025.02.12 15:07:44 -03'00'

**MARCOS VINICIUS BRANDÃO**

Contador

CPF Nº 921.359.867-04 CRC RJ nº 108.326/O-4

# COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S/A - EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 23.592.981/0001-09 NIRE/JUCERJA: 3.33.031821-6

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

### 1. Contexto operacional

A companhia Fluminense de Securitização S.A - CFSEC é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída de acordo com as leis brasileiras, tendo sido fundada em 23 de outubro de 2015, sendo sua constituição aprovada mediante autorização legislativa constante da Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015, tendo sua instituição através do Decreto Estadual nº 45.408, de 15 de outubro de 2015, e vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro, atualmente vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

A companhia tinha por objetivo a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, originários de créditos tributários e não tributários oriundos de parcelamentos administrativos ou judiciais, tudo na forma da Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015.

Desde a sua constituição, a Companhia encontrava-se em fase pré-operacional. Em 27/12/2018, através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária – AGO/E, por deliberação dos acionistas, a sociedade foi dissolvida dando início ao processo de “Liquidação Ordinária”, objetivando a realização de seus ativos para pagamento do passivo remanescente, e por fim, sua efetiva extinção.

### 2. Apresentação das demonstrações financeiras

#### a) Base de preparação

- ✓ As Demonstrações Contábeis estão apresentadas em moeda corrente do país (Reais – R\$), e foram elaboradas de acordo com as principais práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a Lei das Sociedades por Ações, bem

como, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

### 3. Ativo

a) Disponível

- ✓ Saldo disponível em conta corrente para custear as despesas de pronto pagamento.

b) Impostos a Recuperar

- ✓ Valores oriundos de retenções e saldos negativos da base do imposto de renda de exercícios anteriores.

### 4. Passivo

a) Obrigações a Pagar

- ✓ Representam as obrigações dos exercícios anteriores ao processo de liquidação, originários das atividades operacionais da companhia. Hoje, composta por obrigações fiscais e contributivas, bem como, os honorários dos órgãos deliberativos da companhia e prestadores de serviços.

### 5. Patrimônio Líquido.

a) Capital Social

- ✓ O capital subscrito e integralizado é de R\$ 4.739.443,00 (quatro milhões e setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais), representado por 4.739.443 ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

<b>COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA</b>			
<b>Acionistas</b>	<b>Nº de Ações</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Participação</b>
Governo do Estado do Rio de Janeiro	4.729.443	4.729.443,00	99,79 %
Cia. de Desenv. Industrial do Estado do RJ	10.000	10.000,00	0,21 %
<b>Total</b>	<b>4.739.433</b>	<b>4.739.443,00</b>	<b>100 %</b>

b) Resultado do Exercício e Prejuízo acumulado

- ✓ A companhia apresentou no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, prejuízo na ordem de R\$ 2.196,08 (dois mil, cento e noventa e seis reais e oito centavos).

<b>Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados do Exercício de 2024</b>	
<b>Saldo no início do Exercício</b>	<b>(R\$4.911.883,97)</b>
Prejuízo do Exercício	(R\$ 2.196,08)
<b>Saldo final do Exercício</b>	<b>(R\$4.914.080,05)</b>

## 6. INFORMAÇÕES DE RELEVANCIA NÃO CONTABILIZADAS

Com base no Relatório Anual de Atividades do Liquidante – Exercício de 2024, a companhia apresenta dividas novas não contabilizadas na escrita contábil, a saber:

- ✓ **Reembolso de Honorários Advocatícios** no valor de R\$40.000,00, solicitados por ex-Diretor referente relacionados ao custo da defesa administrativa apresentada junto ao E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, cujo teor seria a análise das contas da Companhia durante o período antes da liquidação. Conforme mencionado acima, as respectivas contas foram consideradas “justificadas”, o que resultou no arquivamento do processo administrativo e, conseqüentemente, o pedido de reembolso.
- ✓ **Cobrança referente aos Serviços de Publicação** no valor de R\$7.114,01. Refere-se à cobrança de serviços de publicação, até então realizados quando a Companhia estava ativa, entre os anos de 2017e 2018. Foram apresentadas algumas notas fiscais que, supostamente, não foram quitadas na oportunidade. Após análise do documental, foi constatado que já houve o pagamento de algumas daquelas cobranças e em outras não foi identificado a prestação dos serviços. Por outro lado, ao que parece, tendo em vista o recebimento somente em 2024, o momento de pagamento dessa cobrança possivelmente se exauriu, estando for do prazo. Apresentamos esse posicionamento ao credor, cuja resposta ainda não foi recebida pela Companhia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2024.

LEANDRO  
NAZARIO:0867126  
6710

Assinado de forma digital por  
LEANDRO  
NAZARIO:08671266710  
Dados: 2025.02.19 12:14:09  
-03'00'

**LEANDRO NAZARIO**  
Liquidante  
CPF nº 086.712.667-10

MARCOS VINICIUS  
BRANDAO:921359867  
04

Assinado de forma digital por  
MARCOS VINICIUS  
BRANDAO:92135986704  
Dados: 2025.02.18 15:19:09 -03'00'

**MARCOS VINICIUS BRANDÃO**  
Contador  
CPF nº 921.359.867-04 CRC-RJ Nº 108.326/O-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Companhia Fluminense de Securitização S.A “Em Liquidação”

## **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO LIQUIDANTE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2024 -**

### **1. Apresentação**

O presente relatório pretende apresentar a situação atual da **COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S.A. “Em Liquidação” - CFSEC** e os avanços obtidos no exercício de 2024 visando sua liquidação.

A securitização da dívida ativa junto ao Estado, ou seja, a transferência de títulos da dívida para instituições financeiras foi autorizada pela Lei 7.040/15. Para acompanhar o processo, o Governo do Estado criou a Companhia Fluminense de Securitização (CFSEC).

Em 2017 foi ajuizada uma Ação Civil Pública (Processo 0297334-52.2017.8.19.0001 – distribuída em 21/11/2017) movida pelo Ministério Público ERJ em face do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CFSEC. A referida ação tem por objetivo a concessão da tutela de urgência para que o ERJ se abstenha de ordenar despesas ou qualquer outra transferência de recursos financeiros a CFSEC; que a CFSEC seja declarada empresa pública, dependente do ERJ; nulidade de pagamentos realizados pela Fazenda em favor da CFSEC; com a devolução dos valores recebidos aos ERJ; bem como declaração de nulidade quanto à operação de securitização por alegação de descumprimento de preceitos legais.

Desde 29 de agosto de 2018, vigora decisão judicial (liminar) pela qual o Estado do Rio de Janeiro está impedido de emitir atos de ordenação de despesas relacionadas à integralização do capital social da companhia de securitização, o que tornou inviável toda e qualquer atividade da Companhia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Companhia Fluminense de Securitização S.A “Em Liquidação”

Tal medida impediu que a Companhia honrasse com pagamentos vencidos e vincendos, o que levou ao início da liquidação da CFSEC "Em Liquidação". Situação que perdura até os dias de hoje. No entanto, a Companhia ainda mantém sua personalidade jurídica tão somente para os efeitos da Liquidação, cujo atual liquidante é Sr. LEANDRO NAZÁRIO.

Em que pese as tentativas ao longo de 2023 e 2024 para requerer ao juízo uma “exceção” para pagamento das despesas até então relacionadas naquele processo, as decisões foram negativas, prevalecendo ainda a decisão judicial referente ao impedimento. O processo caminhou com a realização de perícia, a qual está sendo objeto de manifestação dos partes. Ainda não temos uma sentença proferida no processo.

No mais, cabe lembrar que em 2010 foi feita uma consulta à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ sobre a viabilidade do encerramento das Empresas em Liquidação do Estado do Rio de Janeiro (Processo Administrativo nº E-12/50004/2010, de 22.12.2010).

Nos referidos autos administrativos, restaram consignadas e ratificadas as seguintes conclusões:

- 1) *À luz dos artigos 216 e 218 da Lei nº 6.404/1976, é juridicamente possível a realização de Assembleia Geral de Acionistas das Companhias Estaduais em Liquidação, para fins de aprovação das contas do Liquidante e deliberação sobre a extinção, especificamente nos casos em que tais Companhias não possuam ativos tangíveis ou intangíveis, ou que os tenham, mas sem expressão econômica;*
- 2) *A sucessão processual das Companhias em Liquidação que vierem a ser extintas pelo Estado, nos termos do parecer, se dará ex lege, consoante o permissivo da Lei Estadual n.º 3.475/2000, independentemente da aquiescência da parte contrária;*



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Companhia Fluminense de Securitização S.A “Em Liquidação”

- 3) *Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 ficam dispensadas as certidões para registro da ata que dissolver a sociedade, e*
  
- 4) *Uma vez extintas as sociedades, caberá ao Estado do Rio de Janeiro a assunção das suas dívidas, por sub-rogação legal.*

Assim, o atual Liquidante vem atuando no seu mister, objetivando realizar o ativo e pagar o passivo, com a finalidade de extinguir a Companhia. Contudo aguarda o desfecho da ação judicial supramencionada, no que se refere à possibilidade de quitação e pagamento de suas dívidas.

Nos últimos exercícios, a Companhia tentou renovar esse pedido via PGE, requerendo uma nova autorização judicial que permitisse quitação de suas despesas finais pelo Estado, mas o requerimento teve manifestação contrária por parte do Ministério Público (autor da Ação), que requereu o indeferimento do pedido, negativa essa acatada pelo judiciário, o que resultou na manutenção do impedimento para pagamentos, cenário que ainda se mantém.

No mais, ante a tramitação do caso judicial referenciado (Ação Civil Pública), bem como considerando a relevância do tema para esta Companhia diante do seu atual quadro de liquidação, durante o exercício de 2023 tivemos notícias acerca do acórdão proferido no processo administrativo TCE/RJ 105.144-7/2017.

O referido procedimento tinha como objeto a análise referente às despesas realizadas pela CFSEC enquanto ativa, cujo teor da decisão, por maioria, entre outras tratativas, acolheu que: "(...) *DESPESAS DE CUSTEIO E DE PESSOAL FORAM REALIZADAS E JUSTIFICADAS; IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA COMO IRREGULAR; AUMENTOS DE CAPITAL PARA CUSTEIO QUE NÃO REPRESENTAM DANO AO ERÁRIO E NEM DEVEM CARACTERIZAR, IN CASU, A IRREGULARIDADE DESTA TOMADA DE CONTAS, COM COMINAÇÃO DE*



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Companhia Fluminense de Securitização S.A “Em Liquidação”

*MULTA AOS RESPONSÁVEIS; ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA DE TODOS OS JURISDICIONADOS. EXTENSÃO DOS EFEITOS DESTA DECISÃO AO JURISDICIONADO REVEL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPENSAÇÃO. ANEXAÇÃO. ARQUIVAMENTO”.*

Diante do teor e fundamentos lançados no Acórdão, a referida decisão foi compartilhada com a PGE, que por sua vez efetuou a juntada nos autos da Ação Civil Pública, de modo que o material “novo” pudesse contribuir para o deslinde do processo judicial e assim pediu o arquivamento do processo, uma vez que o tema desse administrativo do TCE-RJ estaria até então englobado no rol de pedidos da petição inicial da ACP.

Por mais esse motivo, em 2024 a Companhia recebi informações de encerramento do processo administrativo no TCE-RJ e mais uma vez reuniu documentação referente às decisões do E. Tribunal de Contas ERJ e enviou a PGE pra que fizesse um novo requerimento ao judiciário para encerramento da Ação Civil Pública, ente as últimas decisões e entendimentos daquele que seria o órgão fiscalizador das contas apresentadas pela Companhia durante o período de sua operação. Anda aguardamos o resultado da análise desse requerimento, o que possivelmente ocorrerá neste próximo exercício de 2025.

Por outro lado, dentre as obrigações do Liquidante, conforme artigo 210, da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), merecem destaque os incisos II, IV e VI a corroborar essa diretriz, textualmente:

### **“Deveres do Liquidante”**

*Art. 210 - São deveres do Liquidante:*

*I - "Arquivar e publicar a Ata da Assembleia-Geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a Liquidação;*

**II - Arrecadar os bens, livros e documentos da Companhia, onde quer que estejam;**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Companhia Fluminense de Securitização S.A “Em Liquidação”

*III - Fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela Assembleia Geral ou pelo juiz, o Balanço Patrimonial da Companhia;*

**IV - Ultimar os negócios da Companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas;**

*V - Exigir dos acionistas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo, a integralização de suas ações;*

**VI - Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;**

*VII - Confessar a falência da Companhia e pedir concordata, nos casos previstos em lei;*

*VIII - Finda a Liquidação, submeter à Assembleia Geral relatório dos atos e operações da Liquidação e suas contas finais;*

*IX - Arquivar e publicar a ata da Assembleia Geral que houver encerrado a Liquidação.” (Grifamos)*

Dadas as conclusões da consulta realizada à Procuradoria Geral do Estado, passa-se à exposição da situação concreta desta Companhia, objetivando a verificação da viabilidade de sua extinção.

## **2. Situação Financeira**

A situação financeira em 31 de dezembro de 2024 da CFSEC é demonstrada no documento anexado à presente prestação de conta, qual seja, **Item 3 - Balancete Exercício 2024 - CFSEC**, do SEI-150003/000001/2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Companhia Fluminense de Securitização S.A “Em Liquidação”

A Companhia até então apresentava dívidas de natureza tributária, que a acompanhava desde o final de suas atividades originárias. Ocorre que durante o exercício de 2024, àquelas dívidas foram declaradas extintas por prescrição, cujos registros foram retirados, não constando mais nas certidões que são emitidas junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal.

### **3. Das novas dívidas apresentadas contra a Companhia.**

Ao longo de 2024, a Companhia recebeu a cobrança de duas novas dívidas até então desconhecidas, quais sejam:

- Reembolso de **Honorários Advocatícios** (em valor de R\$40.000,00) solicitados por ex-Diretor referente relacionados ao custo da defesa administrativa apresentada junto ao E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, cujo teor seria a análise das contas da Companhia durante o período antes da liquidação. Conforme mencionado acima, as respectivas contas foram consideradas “justificadas”, o que resultou no arquivamento do processo administrativo e, conseqüentemente, o pedido de reembolso.

Considerando que a Companhia ainda aguarda a decisão final referente à Ação Civil Pública, qualquer entendimento sobre a viabilidade ou não do pagamento do reembolso, fica condicionado ao resultado final daquele processo, cuja análise jurídica, possivelmente será realizada neste próximo exercício, a depender do resultado daquela ação judicial.

- Cobrança referente aos **Serviços de Publicação** (R\$7.114,01): Já nesse caso, refere-se à cobrança de serviços de publicação, até então realizados quando a Companhia estava ativa (Anos de 2017/2018) foram apresentadas algumas notas fiscais que, supostamente, não foram quitadas na oportunidade. Após análise do documental, foi constatado que já houve o pagamento de algumas daquelas cobranças



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Companhia Fluminense de Securitização S.A "Em Liquidação"

e em outras não foi identificado a prestação dos serviços. Por outro lado, ao que parece, tendo em vista o recebimento somente em 2024, o momento de pagamento dessa cobrança possivelmente se exauriu, estando for do prazo. Apresentamos esse posicionamento ao credor, cuja resposta ainda não foi recebida pela Companhia.

No mais, em relação a essas dívidas "NOVAS", quanto ao reconhecimento ou não dessas cobranças, cabe esclarecer que as deliberações deverão ser analisadas internamente, em momento oportuno, cuja decisão final possivelmente será submetida em Assembleia Geral.

Contudo, independente dos avanços quanto aprovação ou não dessas despesas, ponto primordial a ser destacado e considerado no atual cenário da Companhia, refere-se a sua situação orçamentária. Como é de conhecimento, a atividade fim para a qual foi criada nunca entrou em atuação, de modo a operacionalizar as atividades de securitização e, conseqüentemente, se tornar uma empresa ativa, independente financeiramente, e produtiva para o Estado.

Por tais questões, a Companhia não teria recursos financeiros para então arcar com suas despesas sem depender do próprio Estado subsidiar esses recursos necessários, e nesse ponto dependeria de receber recursos do Tesouro, para o qual encontra-se impedida de receber, em razão da liminar ainda vigente, oriunda do processo judicial anteriormente mencionado.

#### **4. Situação Jurídica**

Conforme anteriormente exposto, existe expectativa para os avanços da liquidação, à conclusão do processo judicial (Ação Civil Pública), de modo que haja autorização para pagamento das dívidas restantes e assim avançarmos nas demais providências para a afetiva liquidação da Companhia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Companhia Fluminense de Securitização S.A “Em Liquidação”

## 5. Planejamento para 2025

Permaneceremos no aguardo do desfecho da Ação nº 0297334-52.2017.8.19.0001, para continuidade ao processo de liquidação da Companhia, cujo andamento atual encontra-se na fase de conhecimento, em momento de manifestação das partes em relação à prova técnica pericial constituída.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

LEANDRO  
NAZARIO:08671  
266710

Assinado de forma digital  
por LEANDRO  
NAZARIO:08671266710  
Dados: 2025.02.19 13:22:11  
-03'00'

**LEANDRO NAZÁRIO**  
Liquidante  
ID 4.271.182-7